



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 12351/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO -  
LEGALIDADE DO ATO DA REFORMA – CONCESSÃO DO  
REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1051 / 2.009

1. DADOS SOBRE A REFORMA:

1.1. NATUREZA: **EX-OFFICIO**

1.2. REFORMANDO(A):

1.2.1. Nome: **JOÃO SOARES**

1.2.2. Matrícula: **500.045-9**

1.2.3. Posto: **3º TENENTE**

1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **30 ANOS, 01 MÊS E 04 DIAS.**

1.3. ATO DA REFORMA:

1.3.1. Data: **06/07/2009 (Retificação)**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE de 01/08/2009 (Republicação)**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato da Reforma.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da reforma e concessão do registro**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 15 de julho de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

Fui presente:

**André Carlo Torres Pontes**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB